



Ofício nº 289/2025 – GP

Jacareí, 11 de Junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 614
DATA 12 / 06 / 2025

FUNÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n.º 17/2025 que “Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 1

Tem a presente a finalidade de propor modificações ao Projeto de Lei do Executivo nº 17/2025 que “Estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí”.

Tendo em vista a realização de reuniões, com a participação e a contribuição dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, dos Vereadores e dos membros dos Conselhos do IPMJ, a Administração Pública, analisando as indicações e sugestões, propõe modificações ao presente Projeto de Lei, para alterar as seguintes questões:

Propõe-se, primeiramente, a elevação do número de integrantes do Conselho Deliberativo, de dez, como consta da proposta original, para doze, contemplando uma nova indicação do Prefeito, para compor os representantes da Administração, e de uma nova vaga a ser preenchida através de votação, para compor os representantes dos segurados, devendo ambos se tratarem de servidores efetivos.

Quanto à nova vaga destinada aos segurados, propõe-se que seja ela destinada a um servidor do SAAE, eleito pelos servidores daquela autarquia, permanecendo assim uma vaga a ser preenchida por servidor da Câmara Municipal de Jacareí ou das demais autarquias e fundações municipais, permitindo assim uma maior representatividade para esses órgãos com menor número de servidores.

Propõe-se, com relação às competências do Conselho Deliberativo, um ajuste à redação do inciso VI do art. 5º, a fim de conferir ao colegiado a atribuição de aprovar a prestação de contas anual.

Propõe-se, com relação ao quórum de aprovação das deliberações dos órgãos colegiados, a fixação de um quórum qualificado para as matérias mais sensíveis, a fim de garantir maior segurança e assertividade no novo cenário de composição paritária.

Por fim, com relação à instituição de gratificações aos servidores integrantes dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, embora se pretendesse com a medida promover o incentivo à participação e um maior reconhecimento aos servidores municipais, propõe-se a sua retirada, neste momento, diante da resistência manifestada por diversos setores, incluindo os sindicatos.

Desta forma, propõem-se as seguintes modificações:

a) Altera o art. 4º, o § 8º do art. 10 e o § 3º do art. 14, do Projeto de Lei do Executivo, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será integrado por 12 (doze) membros titulares, contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, ou membro nato, com composição paritária entre representantes do ente federativo e dos segurados da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do ente federativo, sendo:

a) 1 (um) membro nato, ocupante do cargo de Presidente do IPMJ;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, indicado pelo Prefeito;

c) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do IPMJ, indicado pelo Prefeito;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado pelo Presidente da Câmara;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, indicado pelo Presidente do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo, indicado pelas demais Autarquias e Fundações Municipais.

II - 6 (seis) representantes dos segurados, sendo:





a) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

b) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo ou aposentado, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí;

c) 1 (um) aposentado ou pensionista, beneficiário do IPMJ, eleito pelos aposentados e pensionistas;

d) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Jacareí, eleito pelos servidores efetivos da Prefeitura;

e) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, eleito pelos servidores efetivos do SAAE;

f) 1 (um) servidor municipal, titular de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, das demais Autarquias ou Fundações Municipais, eleito pelos servidores efetivos dessas entidades.

(...)

Art. 10. (...)

§ 8º O requisito estabelecido no inciso VII não se aplica aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, de que tratam o art. 4º, II, "c" a "f".

(...)

Art. 14. (...)

§ 3º Na primeira renovação realizada na vigência desta lei serão as vagas previstas no art. 4º, inciso I, "c" a "f"; no art. 4º, inciso II, "a" e "b"; e no art. 6º, inciso I, excepcionalmente preenchidas para mandatos de 2 (dois) anos, e as demais vagas preenchidas para mandatos de 4 (quatro) anos."



b) Altera o art. 5º, inciso VI, do Projeto de Lei, que passa a constar a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VI - aprovar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;”

c) Altera o § 1º, do art. 12, e o § 3º, do art. 13, do Projeto de Lei, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§ 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das questões previstas nos incisos III, IV, V, VI, XI, XIII, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIV e XXVI, do art. 5º desta Lei, e nos incisos I, VI, XIV e XVI, do art. 7º desta Lei, que dependerão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes;

(...)

Art. 13. (...)

§ 3º O comitê de investimentos reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ou por maioria qualificada para questões expressamente definidas em Regulamento, e as reuniões registradas em atas.”

d) Altera o art. 15 do Projeto de Lei, que passa a constar com a seguinte redação, excluindo-se todos os seus parágrafos:

“Art. 15. As funções de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de membros do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros do IPMJ não serão remuneradas.”



Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Celso Florencio de Souza', with a long horizontal line extending to the right.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí